



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
jusgov@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
JUSGOV

## **REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM JUSTIÇA E GOVERNAÇÃO (JUSGOV)**

### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição**

O Centro de Investigação em Justiça e Governação (JUSGOV) é uma sub-unidade orgânica da Escola de Direito da Universidade do Minho (EDUM) que tem por objectivo promover a investigação de nível superior na área do Direito.

#### **Artigo 2º**

##### **Objectivos e actividades**

- 1.** São objectivos gerais do JUSGOV:
  - a)** Promover e coordenar a investigação científica no domínio do Direito.
  - b)** Participar em projectos de ensino.
  - c)** Desenvolver projectos de interacção e de serviço à sociedade.
  - d)** Difundir o conhecimento através de redes de informação, da edição de publicações e da realização de encontros científicos.
- 2.** As actividades de investigação desenvolvem-se articuladamente no âmbito de grupos de investigação e projectos.
- 3.** O JUSGOV pauta-se pelas normas e princípios deontológicos sobre investigação científica constantes do Decreto-Lei 125/99, de 2 de Abril.

### **CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS**

#### **Artigo 3º**

##### **Constituição (Membros)**

- 1.** É reconhecida a todos os docentes doutorados da EDUM a possibilidade de integrar o JUSGOV.
- 2.** O JUSGOV é constituído pelas seguintes categorias de membros: Integrados Doutorados, Integrados não Doutorados e Colaboradores.
- 3.** São Membros Integrados os investigadores doutorados que optaram por desenvolver investigação continuada no JUSGOV e não estejam Integrados noutra unidade de investigação.
- 4.** Os alunos de pós-graduação podem ser Membros Integrados não Doutorados do JUSGOV, desde que tenham os seus projectos de investigação aprovados e inscritos na Universidade do Minho ou instituições congêneres.

**5.** São Membros Colaboradores os investigadores que participam simultaneamente nas actividades do JUSGOV e noutras unidades de investigação, ou estejam a desenvolver projectos de pós-graduação.

**6.** Os Membros Colaboradores são admitidos pelo Conselho Científico do JUSGOV, sob proposta de, pelo menos, um Membro Integrado Doutorado.

**7.** Os investigadores estrangeiros que não se integram nas categorias anteriores e colaborem nas actividades de investigação desenvolvidas no JUSGOV podem ser admitidos como investigadores associados mediante proposta da Comissão Coordenadora e deliberação do Conselho Científico.

## **Artigo 4º**

### **Órgãos**

São órgãos do JUSGOV:

- a) Diretor;
- b) Comissão Directiva;
- c) Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- d) Conselho Científico;
- e) Comissão de Acompanhamento Científico.

## **Artigo 5º**

### **Diretor**

**1.** O Diretor é um professor catedrático ou associado da Escola de Direito da Universidade do Minho, eleito pelo Conselho Científico em votação secreta.

**2.** A duração do mandato do Diretor é de três anos, devendo coincidir com um período de avaliação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

**3.** Compete ao Diretor, com possibilidades de delegação:

- a)** Representar o JUSGOV.
- b)** Assegurar a coordenação dos diferentes projectos e actividades.
- c)** Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do JUSGOV.
- d)** Gerir os recursos financeiros afectos ao JUSGOV ou por este obtidos, designadamente os atribuídos pela Universidade, pela FCT e por outras entidades financiadoras.
- e)** Convocar as reuniões da Comissão Directiva, do Conselho Científico, da Comissão Coordenadora do Conselho Científico e a Comissão de Acompanhamento Científico.
- f)** Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

**4.** Nos casos de ausência ou impedimento, o Diretor poderá ser substituído por um elemento da Comissão Directiva por si designado.

**5.** O Diretor pode delegar partes da sua competência nos vogais da Comissão Directiva.

## **Artigo 6º**

### **Comissão Directiva**

**1.** A Comissão Directiva é composta pelo Diretor e por dois vogais indicados pelo Diretor de entre os Membros Integrados Doutorados.

**2.** O mandato da Comissão Directiva termina com o do Diretor.

**3.** São competências da Comissão Directiva:

- a)** Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, o orçamento e o relatório.
- b)** Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Director e exercer os poderes que lhe forem delegados.
- c)** Propor a aprovação de protocolos no âmbito das atribuições do JUSGOV.

### **Artigo 7.º**

#### **Comissão Coordenadora do Conselho Científico**

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico (comissão restrita composta apenas por elementos do Conselho Científico) é constituída pelos investigadores principais dos diferentes grupos de investigação do Jusgov e pelo investigador coordenador.

2. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico tem como funções:

- a) coordenar as actividades de investigação, ensino de pós-graduação e transferência de tecnologia,
- b) assegurar a ligação dos grupos de investigação à Comissão Directiva
- c) preparar um plano estratégico de acordo com as linhas gerais definidas pelo Conselho Científico
- d) pronunciar-se sobre os planos anuais e plurianuais de actividades, o orçamento e o relatório

3. Os membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico são designados por períodos de 3 anos e deverão ter perfil para o cargo e curriculum vitae relevante.

4. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reunirá no mínimo quatro vezes no ano, sob convocatória do Director, que presidirá.

### **Artigo 8º**

#### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é composto por todos os Membros Integrados Doutorados do JUSGOV e é presidido pelo Director.

2. Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política científica do JUSGOV.
- b) Definir os princípios gerais de afectação de recursos humanos e materiais aos projectos e grupos de investigação.
- c) Aprovar a admissão de Membros Integrados Doutorados e Não Doutorados, Colaboradores e Investigadores Associados.
- d) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades.
- e) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação de grupos e linhas de investigação.
- f) Eleger o Director.
- g) Aprovar a constituição da comissão de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Directiva.
- h) designar os investigadores principais dos grupos de investigação;
- i) designar o investigador coordenador do centro de investigação face à FCT;
- j) ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Director, pela Comissão Directiva, ou que lhe sejam cometidos por lei, pelos Estatutos ou apresentados pelos órgãos de Governo da Universidade.

## **Artigo 9º**

### **Comissão de Acompanhamento Científico**

- 1.** A Comissão de Acompanhamento Científico tem carácter internacional e é composta por até 10 individualidades, nacionais e estrangeiras, externas à unidade, de reconhecido mérito em domínios de investigação do Centro, ou em domínios considerados de interesse estratégico para o seu desenvolvimento.
- 2.** Os membros da Comissão de Acompanhamento são nomeados pelo Conselho Científico do JUSGOV, sob proposta da Comissão Directiva.
- 3.** Compete à Comissão de Acompanhamento:
  - a)** Pronunciar-se sobre a política científica do JUSGOV.
  - b)** Emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais.
- 4.** O mandato da Comissão coincide com o do Director.
- 5.** A Comissão de Acompanhamento reúne a solicitação do Director, podendo os seus membros participar por teleconferência.